



Audiência Pública

Notas Técnicas 01/2017 e 06/2017

Alberto Machado Neto

Diretor Executivo

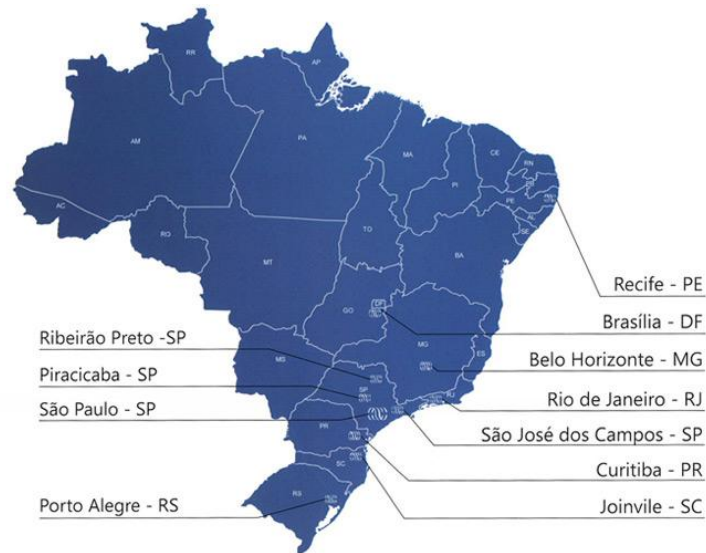
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017



:: SOBRE A ABIMAQ



- ✓ **Fundação: 1937 (80 anos)**
- ✓ **Representa um setor com cerca de 7.500 indústrias**
- ✓ **Sede nacional em São Paulo;**
- ✓ **Sedes Regionais: RS, SC, PR, PE, MG, RJ, Piracicaba (SP), Rib. Preto (SP), S. J. Campos (SP)**
- ✓ **Escritório em Brasília.**



Esclarecimentos Iniciais

Nossos comentários consideram que alguns dos dispositivos propostos na minuta de Resolução não podem ser aplicados por estarem em discordância com as atribuições da ANP e por considerar que a retroatividade agora proposta, se formalizada, irá prejudicar grande parcela da sociedade brasileira. Portanto estarão restritos à regulamentação do waiver.

Introdução da Minuta de Resolução



Proposta:

Exclusão

- “.....:Faculta aos Operadores a possibilidade de realização de aditamento da cláusula de Conteúdo Local, consoante regras estabelecidas na Resolução CNPE nº 7 de 2017”.

Justificativa:

- O concessionário aceitou os níveis de CL a serem atendidos e identificou que atenderia ao CL, por vezes com valores superiores aos mínimos exigidos.
- A indústria investiu para atender a demanda proveniente dos contratos assinados e se, por absurdo, for permitida a opção pela retroação em contratos já assinados muitas fábricas serão fechadas.
- Os contratos assinados interferem em muitos outros contratos assinados em decorrência, com cláusulas de CL, os quais envolvem ainda outros segmentos da economia.

Artigo Terceiro da Minuta de Resolução



PROPOSTA - Inclusão

- I – inexistência de fabricação nacional, **comprovada pela respectiva entidade de classe;**
- II – propostas de fornecedores locais com preços **comprovadamente** excessivos em relação a congêneres não brasileiros, **tendo como comparação o valor do bem importado considerando Delivery Duty Paid - DDP do Incoterms;**
- III – propostas de fornecedores brasileiros com prazos de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros, **em igualdade de condições devidamente comprovada;**
- IV – **comprovação de que o fornecedor nacional foi convidado e declinou da cotação;**
- V – item IV original com o acréscimo: uso de nova tecnologia, não existente no país, **desde que comprovadamente necessária.**

Justificativa:

- Conceder mais segurança em relação a hipótese de inexistência de fornecedor brasileiro .
- As hipóteses de preço e prazo de entrega excessivos deverão ser comprovadas;
- Garantir que o fornecedor brasileiro foi consultado nas mesmas condições que o estrangeiro.

Artigo Quinto da Minuta da Resolução



Proposta

- **Incluir: § 2º Demonstrar que foram estabelecidas condições iguais de concorrência entre fornecedores brasileiros e estrangeiros, comprovando que as solicitações para apresentação de proposta comercial para determinado bem ou serviço foram realizadas em períodos iguais.**

Justificativa:

- Evitar que o fornecedor brasileiro possa ser prejudicado por receber a solicitação para apresentação de proposta comercial muito tempo após o fornecedor estrangeiro habitual fornecedor. Dessa forma também é possível evitar que a hipótese de prazo de entrega excessivo seja utilizada sem que haja condições de igualdade na concorrência.

Artigos Trigésimo Quarto e Trigésimo Quinto da Minuta da Resolução



Proposta:

- **Excluir ambos os artigos**, os quais tratam da retroatividade das condições estabelecidas pela Resolução CNPE N° 7/2017.

Justificativa:

- As atribuições da ANP se limitam à implantação da Política Nacional de CL, não tendo, autoridade para modificar a Política Pública estabelecida e definida nos contratos entre a 7ª e a 13ª Rodadas de Licitação e primeira de Partilha.
- Os contratos vigentes firmados a partir de 2005 definem os itens e subitens de CL e não há lei ou norma que autorize a aplicação retroativa da Resolução CNPE N° 7/2017.
- Quando da formulação das propostas ofertadas pelos operadores, uma parcela foi atribuída ao custo decorrente dos requisitos de conteúdo local vigentes à época. Como tais valores seriam ressarcidos à União???

Artigos Trigésimo Quarto e Trigésimo Quinto da Minuta da Resolução - continuação



Justificativa:

- Com a manutenção dos artigos em questão, a Administração Federal estaria prejudicando expressiva parcela da sociedade que investiu com base em contratos assinados e também aqueles trabalhadores que perderam ou perderão seus empregos, não sendo aplicável princípio da evolução regulatória;
- As metas de CL vigentes desde 2005 produziram efeitos reais tais como: financiamentos, investimentos, transferências de tecnologia, preparação de profissionais, entre outros e, se alteradas agora, gerarão prejuízos irreparáveis para vários segmentos da economia nacional.
- Se fosse possível alterar de forma retroativa a Política de CL, ainda assim seria imprescindível prever as formas de compensação dos fornecedores nacionais afetados pela retroatividade das metas definidas nos contratos celebrados – o que não foi feito.

Artigos Trigésimo Quarto e Trigésimo Quinto da Minuta da Resolução - continuação



Proposta:

- Excluir ambos os artigos

Justificativa:

- A dificuldade do regulador em analisar a maioria dos pedidos de waivers apresentados nos últimos anos não pode ser usado como argumento para a retroação. Pedidos mal formulados, ausência de consulta ao setor nacional, falta de instrução mínima resultam em pedidos que, na prática, são impossíveis de serem analisados.
- Por último, mas não menos importante, a modalidade de contratação não pode servir de argumento para a retroação autorizada com a permanência dos artigos 34º e 35º na minuta da Resolução em análise.



OBRIGADO!